

LEI N° 021/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na Lei 8913 de 12/07/92, órgão colegiado de caráter paritário com atribuições básicas de:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Ao Conselho caberá apreciar e votar, em sessão prévia, a ser marcada, a prestação de contas dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Serão consideradas aprovadas, a prestação de contas, quando votadas favoravelmente, pela maioria dos conselheiros;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - participar da elaboração dos cardápios do Plano Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

VI - Na aquisição de insumo serão priorizados produtos da região visando redução de custos;

VII - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VIII - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - representante da Secretaria de Educação
- II - representante da Secretaria de Saúde - Nutricionista
- III - representante dos professores
- IV - representante de Pais e Alunos
- V - representante da Câmara Municipal
- VI - representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Cada titular do CAE terá um suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o seu sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O exercício da função será gratuito ficando vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 5º - É a seguinte a estrutura básica do CAE

- I - Presidência : um Presidente
- II - Vice Presidência : um Vice Presidente
- III - Secretaria : um Secretário

Art. 6º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Secretário será escolhido pelo Presidente

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 30 dias após a sua instalação, devendo definir normas básicas como:

I - Reuniões - como convocá-las, qual a periodicidade, prazo para convocação e qual quorum

II - Votação

III - Atribuição dos Membros

IV - Apoio Técnico Administrativo.

Art. 9º - O Regimento Interno será aprovado por 2/3 do Colegiado e homologados por Ato do Prefeito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 19 de agosto de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco